



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
(LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO)**

VÁLIDO ATÉ: 17/06/2028

Nº 002-LAS/2024

Data de emissão:  
17/06/2024

Em edifício existente

1/7

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
<b>G.O CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.</b>		<b>23.153.291/0001-53</b>	
Logradouro	Inscrição Municipal (CTM)	Zoneamento Municipal	
<b>Rodovia Edgar Máximo Zambotto</b>	<b>094-999-99-80-0044-000-00</b>	Lei Complementar nº 244/2015(03 de julho de 2015)	
		<b>Zona Industrial</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP Município
<b>S/Nº</b>	<b>KM 44 + 100m Galpão 4</b>	<b>Bairro dos Cristais</b>	<b>07834-950 Franco da Rocha - SP</b>

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição  
**22.29-3-03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios**

Bacia Hidrográfica UGRHI  
**2-TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA 6 - ALTO TIETÊ**

Corpo Receptor Classe  
**Ribeirão dos Cristais 3**

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área efetiva de lavra (ha)
<b>22.019,50</b>	<b>1.195,00</b>	<b>Não se Aplica</b>	<b>Não se Aplica</b>	<b>Não se Aplica</b>

Para atividades não industriais

Movimentação de terra (m³)	Intervenção em APP em relação à área total do terreno (m²)	Supressão de fragmento em estágio médio de regeneração (m²)
<b>Não se Aplica</b>	<b>2.683,88</b>	<b>Não se Aplica</b>

Horário de Funcionamento (h)

Início	Término
<b>7h00</b>	<b>17h00</b>
<b>22h28</b>	<b>7h00</b>

Número de funcionários

Administração	Produção
<b>06</b>	<b>18</b>



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
(LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO)**

VÁLIDO ATÉ: 17/06/2028

Nº 002-LAS/2024

Data de emissão:  
17/06/2024

Em edifício existente

2/7

- A Prefeitura Municipal de Franco da Rocha se declara apta para exercer o licenciamento ambiental da atividade supracitada, conforme a Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 31 de Janeiro de 2024, nos termos do Anexo II e Anexo III, regulamentado pela publicação no Diário Oficial (30 de Junho de 2021) - Moção CONSEMA, de 23 de Junho de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.155, de 12 de Novembro de 2021.
- A presente Licença refere-se **apenas ao local discriminado e a atividade indicada na página 1/7, bem como aos equipamentos descritos na página 6/7, em edifício existente**, e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
- Esta Licença não autoriza o compartilhamento do espaço físico ou dos equipamentos especificados na página 6/7 com outras empresas, tampouco permite a realização de outras atividades que não estejam descritas no CNPJ da empresa e/ou que não foram indicadas como atividades desenvolvidas no espaço físico em questão;
- No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
- Os equipamentos de controle de poluições existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
- Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos, bem como alterações e/ou ampliações nas áreas de edificações anteriormente apresentadas, deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação;
- Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela empresa, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
- A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração do seu prazo de validade.

Prefeitura de Franco da Rocha  
Telefone: 4800-1960

meioambiente@francodarocha.sp.gov.br  
[www.francodarocha.sp.gov.br](http://www.francodarocha.sp.gov.br)

Rod. Prefeito Luiz Salomão Chamma n.º 1831 – Vila Ramos -Franco da Rocha- SP -CEP: 07857-050



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
(LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO)**

VÁLIDO ATÉ: 17/06/2028

Nº 002-LAS/2024

Data de emissão:  
17/06/2024

Em edifício existente

3/7

**DIRETRIZES LEGAIS**

- **Lei Estadual Nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 8.468, de 8 de setembro de 1976, alterada pelo Decreto Estadual Nº 54.487, de 26 de junho de 2009, e atualizada pelo Decreto Estadual Nº 62.973, de 28 de novembro de 2017.**

Art. 4 – São consideradas fontes de poluição todas as obras, atividades, instalações, empreendimentos, processos, dispositivos, móveis ou imóveis, ou meios de transportes que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição ao meio ambiente.

Parágrafo único – Para efeito da aplicação deste artigo, entende-se como fontes móveis todos os veículos automotores, embarcações e assemelhados, e como fontes estacionárias, todas as demais.

Art. 57 – Para efeito de obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, consideram-se fontes de poluição:

(...)

II – Atividades industriais e de serviços, elencadas no Anexo 5.

- **Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 01 de Janeiro de 2024, que “Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011. ”.**

Compete ao Município, nos termos do Anexo III, o licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades executados em seu território que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida no Anexo I e classificação presente no Anexo II desta deliberação, estas fixadas considerando-se os critérios de porte, potencial poluidor e natureza das atividades ou dos empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

- **Deliberação Normativa CONSEMA nº 01, de 26 de março de 2019, que “define as atividades e empreendimentos de baixo impacto ambiental passíveis de licenciamento por procedimento simplificado e informatizado, bem como autorizações”.**

Artigo 1º – Por meio do procedimento **simplificado** e informatizado de que trata o Decreto nº 60.329, de 02 de abril de 2014, poderão ser licenciadas pela CETESB as atividades industriais constantes do item I do Anexo Único desta deliberação, desde que atendam, adicional e simultaneamente, às condições



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
(LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO)**

VÁLIDO ATÉ: 17/06/2028

Nº 002-LAS/2024

Data de emissão:  
17/06/2024

Em edifício existente

4/7

estabelecidas no item II do mesmo anexo.

- Decreto municipal nº 3.155, de 12 de novembro de 2021, que dispõe sobre 'O Município de Franco da Rocha regulamenta o convênio com o governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, visando a execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos em seu território'.

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Franco da Rocha regulamenta o convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e com a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, visando a execução dos procedimentos de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos de impacto local, bem como a correlata cooperação técnica e administrativa entre os partícipes.

**DOCUMENTOS ASSOCIADOS**

- Certidão de Manifestação Ambiental nº 0000010/2024 – CMA;
- Certidão de Regularidade Ambiental nº 000003/2024 – CRA;
- Advertência nº 014-ADV/2024;
- Relatório Técnico 369/2024 – RT;
- Certidão de Uso e Ocupação de Solo nº 030/2024.

**EXIGÊNCIAS TÉCNICAS**

Tipos de Exigências Técnicas: Água, Ar, Solo.

1. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário) deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual Nº 997/1976 aprovado pelo Decreto Estadual Nº 8.468/1976 e na Resolução CONAMA Nº 357/2005 e suas respectivas alterações;
2. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento;
3. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento



Nº Processo:1.976/2024

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO)

VÁLIDO ATÉ: 17/06/2028

Nº 002-LAS/2024

Data de emissão:  
17/06/2024

Em edifício existente

5/7

da Lei Estadual Nº 997/1976, aprovado pelo Decreto nº 8468/1976, e suas alterações, e dispostos em locais aprovados pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha;

4. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública;
5. Os esgotos sanitários gerados no estabelecimento deverão ser segregados dos demais efluentes e lançados em rede pública coletora ou receber tratamento no próprio local, de acordo com as normas NBR 7229/93 e NBR 13969/97 da ABNT. Tal sistema deverá estar descoberto para fins de vistoria da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, por ocasião da Licença Ambiental Simplificada;
6. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações;
7. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma ABNT NBR 10151/2019 – “Acústica – Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habilitadas – Aplicação de uso geral”, conforme Resolução CONAMA nº 01 de 08/03/90;
8. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem-estar público

### OBSERVAÇÕES

1. A presente licença se refere, exclusivamente, à atividade descrita no CNAE 22.29-3-03, aos equipamentos, máquinas, áreas, processos e operações declarados pelo interessado quando da solicitação, sendo válida para a produção média anual do(s) seguinte(s):

Produto	Quantidade (Média anual em unidades)	Forma de Estocagem	Posição	Capacidade nominal
Protetor de Cabos	30 T	Caixa de Papelão	Empilhado	5 T

- Relação de matérias-primas utilizadas:

Principais matérias-primas utilizadas	Quantidade (Média anual)	Forma de Estocagem	Posição	Capacidade nominal
PVC	30 T	Pallets	Chão	5 T



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
(LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO)**

VÁLIDO ATÉ: 17/06/2028

Nº 002-LAS/2024

Data de emissão:  
17/06/2024

Em edifício existente

6/7

• Relação de Máquinas e Equipamentos:

Máquinas e Equipamentos	Quantidade	Potência	Local/Setor
Compressor	1	20 HP	Produção
Seladora	1	10 HP	Produção
Empacotadora	1	0,8 KVA	Produção
Seladora	1	3 HP	Produção
Extrusora	1	0,8KVA	Produção

- A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença;
- Para emissão das presentes licenças, foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes;
- As presentes licenças não englobam aspectos de segurança das instalações, estando restritas aos aspectos ambientais;
- Estas licenças não desobrigam o outorgado a requerer as aprovações estaduais, caso necessário, para sua instalação e/ou edificação;
- Esta licença tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à Prefeitura Municipal de Franco da Rocha com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002;
- Aos responsáveis técnicos por esta dispensa, não está atribuída a função de fiscalizar a atividade, entretanto a produção é passível de fiscalização sem aviso prévio;
- A Diretoria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, concede a presente **Licença Ambiental Simplificada**;
- Quaisquer alterações na área construída ou na atividade desenvolvida deve ser precedida de LP, LI e



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA  
(LICENÇA PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO)**

VÁLIDO ATÉ: 17/06/2028

Nº 002-LAS/2024

Data de emissão:  
17/06/2024

Em edifício existente

7/7

LO.

10. A validade desta licença fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos no prazo máximo de 60 dias:

1. Localização da fossa séptica informada no MCE, assim como o projeto executivo e sua respectiva ART;
2. Outorga emitida pelo DAEE para regularizar a canalização do curso d'água, conforme exigido no Parecer Técnico Florestal nº 118635/2013, emitido pela CETESB;
3. Atualização do layout com a disposição dos equipamentos;
4. Especificar o uso da água e resíduos sólidos gerados, discriminados no MCE.

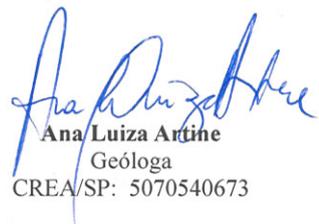
EMITENTE

Local: Franco da Rocha/SP  
Data: 17 de Junho de 2024  
Validade: 17 de Junho de 2028  
Processo de referência: 1.976/2024

  
**Eduardo de Souza Martins**  
Secretário de Licenciamento e Planejamento Urbano

Corpo técnico:

  
**Bárbara Omena**  
Diretora de Meio Ambiente  
Engenheira Ambiental e Sanitarista  
CREA/SP: 5070726242

  
**Ana Luiza Artine**  
Geóloga  
CREA/SP: 5070540673

  
**Bianca Rodrigues Strecht Valente**  
Bióloga  
CRBio 127061-01 D